



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA OLIMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-8443
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br



DECRETO Nº. 27 DE 24 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre alterações no alcance e forma das medidas temporárias e emergenciais de prevenção, ao COVID-19.

O Prefeito de Lontra – Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; no disposto no artigo 30, inciso I da Constituição da República; e em conformidade com a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações no Decreto Municipal nº. 14, de 21 de março de 2020, e objetivando aperfeiçoar as medidas sanitárias necessárias à preservação da saúde da população lontrense;

CONSIDERANDO, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19 no Município, assim como se ponderando aos demais interesses públicos aplicáveis;

CONSIDERANDO, a possibilidade de adaptação de determinados estabelecimentos comerciais as exigências de saúde e segurança diante da pandemia do CONVID-19, e com o cumprimento das medidas do Ministério da Saúde e da OMS, quais sejam: a não aglomeração de pessoas, a utilização de EPIs e cuidados de higiene necessária para o enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO, que as orientações podem ser modificadas a qualquer momento seja para flexibilizar, restringir ou impedir o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com o intuito de atender ao interesse público, mantendo-se os cuidados necessários para a preservação da saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA OLÍMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-8443
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br



DECRETA:

Art. 1º – Ficam definidas novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, no âmbito do Município de Lontra – MG, nos termos deste Decreto.

Art. 2º – Fica recomendada a toda a população, no território do Município de Lontra, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de deslocamento em vias públicas, para compra de gêneros de primeiras necessidades ou outras medidas que interrompam provisoriamente o isolamento social.

Art. 3º – A população poderá confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção e higienização devem ser realizadas nos termos da recomendação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento, de acordo com o Decreto nº14, de 20 de março de 2020, estão autorizados a funcionar, desde que adotem as medidas recomendadas pelo Comitê Técnico de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 baseadas nas determinações do Ministério da Saúde e as comprovem para a Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária.

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes exigências:

- I. Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) a todos os seus funcionários;
- II. O trabalho de qualquer natureza, somente deverá ser realizado com uso de máscaras (tipo cirúrgico ou de tecido);
- III. Garantir aos funcionários, meios para higienização das mãos a cada atendimento;
- IV. Limitar a permanência de, no máximo, 4 (quatro) pessoas no interior do estabelecimento desde que mantenham uma distância mínima de 2 metros por pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA OLÍMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-8443
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br



- V. Garantir livre oferta de solução alcoólica líquida ou em gel a 70% ou outro produto que tenha eficácia comprovada na profilaxia contra o COVID-19 aos usuários do serviço.
- VI. Em caso de filas nos estabelecimentos, tanto na parte externa ou interna, os responsáveis pelos mesmos deverão organizá-las. É de responsabilidade do estabelecimento, adotar critérios de organização para que os clientes mantenham distância de 2 (dois) metros entre si e entre funcionários dentro do estabelecimento, usando fitas indicativas e demais meios para tal.
- VII. A retirada do produto no estabelecimento deverá ser agendada, evitando a formação de fila de espera.
- VIII. É vedada a disponibilização de mesas, cadeiras ou quaisquer aparatos que incitem a permanência dos clientes no local e proximidades.
- IX. É proibido o consumo dos produtos no local e proximidades.
- X. Deverão priorizar o atendimento na modalidade *delivery*, devendo divulgar em seus canais de comunicação, incentivos a permanência das pessoas em casa.

Art. 5º - Os prestadores de serviço de transporte como táxis, mototáxi e afins, deverão cumprir as determinações sanitárias dispostas no *caput*, e:

- I - Obedecer à lotação máxima em veículos automotores de pequeno porte de até 04 (quatro) pessoas, sendo um motorista e até três passageiros;
- II - Todos os passageiros deverão utilizar máscara cirúrgica ou de tecido e luvas em látex ou vinil;
- III – As janelas devem ser mantidas abertas durante o percurso;
- IV – Os automóveis devem ser higienizados ao final de cada viagem;
- V – Os mototáxis deverão incentivar o uso do capacete individual e higienizar os capacetes e superfície da motocicleta ao final de cada corrida;
- VI – Os veículos de maior porte, com lotação máxima igual ou superior a seis passageiros, que transitam em vias ou perímetros urbanos do Município de Lontra, deverão seguir as recomendações do Estado de Minas Gerais para esse fim.

Art. 6º - Os estabelecimentos funerários, além de atenderem ao disposto no §1º artigo 4º deste Decreto, deverão realizar velórios com no máximo 04 (quatro) horas de duração, além de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA OLÍMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-8443
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Epidemiológica do Município, nos termos da recomendação nº. 01 do Ministério Público do Trabalho.

Art. 8º - Todos os estabelecimentos que estiverem funcionando sem o cumprimento destas normas, serão notificados pela vigilância sanitária e/ou fiscalização de posturas do Município. Se reincidentes sofrerão penalidades em forma de multa, interdição cautelar do estabelecimento e o proprietário responderá administrativamente e criminalmente pelo fato.

Art. 9º – Este decreto terá a duração até o dia 08 de maio do corrente ano ou ulterior deliberação.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontra – Minas Gerais, 24 de abril de 2020.

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal de Lontra - MG

MARIEL MENDES LOPES
Secretária Municipal de Saúde de Lontra - MG

PUBLICADO EM 24/04/2020
[Signature]
ENCARREGADO PUBLICAÇÃO

PUBLICADO EM
ENCARREGADO PUBLICAÇÃO